

a)			
h)			

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

Adaptação à Região da Lei nº. 101/97, de 13 de Setembro, que estende às Cooperativas de Solidariedade Social os direitos, deveres e benefícios das Instituições Particulares de Solidariedade Social

Considerando que a Lei n° 101/97, de 13 de Setembro, veio consagrar que as Cooperativas de Solidariedade Social, que prossigam os objectivos previstos no artigo 1° do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n° 119/83, de 25 de Fevereiro, são equiparadas às Instituições Particulares de Solidariedade Social, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais;

Considerando que o citado diploma determina que o reconhecimento de tal qualidade das Cooperativas de Solidariedade Social seja feito pela Direcção-Geral de Acção Social;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, por força do Decreto Legislativo Regional n° 11/87/A, de 26 de Junho, a Segurança Social se encontra organizada de forma distinta da do Continente;

Considerando que, dessa forma, na Região Autónoma dos Açores, o registo dos actos constitutivos das Instituições Particulares de Solidariedade Social compete ao Instituto de Acção Social.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60° do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

a) Departamento Governamental

b) Direcção Regional

a)	
b)	

## Artigo 1°.

O disposto na Lei n° 101/97, de 13 de Setembro, é adaptado à Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 2°.

As cooperativas de Solidariedade Social que prossigam os objectivos previstos no artigo 1° do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n° 119/83, de 25 de Fevereiro, e que sejam reconhecidas nessa qualidade pelo Instituto de Acção Social, são equiparadas às Instituições Particulares de Solidariedade Social, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 8 de Abril de 2000.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

a) Departamento Governamental

b) Direcção Regional